

**CONTRATO** de aquisição de materiais odontológicos, conforme o especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali descritos, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** e a empresa **BIO LOGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **BIO LOGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, com sede na Rua Professora Zeldia C. Cursi Mastriani, nº 265-A, Parque São Francisco, Cambé, Paraná, CEP 86.182-530, CNPJ nº 06.175.908/001-12, e-mail [biologica@biologicadistribuidora.com.br](mailto:biologica@biologicadistribuidora.com.br), fone/fax (43) 3254-6426, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Gerente o Sr. **LUÍS CARLOS DOS SANTOS**, RG 3.586.891-7 SSP-PR, CPF nº 365.440.519-34, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 12.142.715-0 Pregão Presencial nº 054/2013, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais odontológicos, conforme o especificado na proposta da **CONTRATADA** e no edital do Pregão Presencial nº 054/2013, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

LOTE 01			
Ítem	Descrição	Unidade Compra	QTDE
1	Ataque Ácido Fósforico 37% (Seringa)	Unidade	140
2	Cartela Para Arquivo De Radiografia Periapical, Com 2 Furos Pcte C/100	Pcte C/ 100	50
3	Cimento De Oxido De Zinco E Eugenol - Pó Frasco 38g / Líquido Frasco C/ 15ml	Kit	100
4	Cimento Endodontico Kit Pó + Líquido	Kit	30
5	Cloridrato De Prilocaina 30mg + Felipressina 0,03 Ui	Cx C/ 50	70
6	Esponja Hemostática De Colageno Liofilizada	Cx C/ 10	150
7	Ficha Clínica Odont.Dupl. - Pct C/100	Pcte C/ 100	50
8	Filme Periapical 3x4cm Para Rx Adulto caixa Com 150 Unid	Caixa	75
9	Fio De Sutura Mononylon 3-0 Caixa Com 24 Unidade (Uso Odontológico)	Caixa	400
10	Fio Dental Com 100m	Unidade	100
11	Fixador P/ Raio-X Odontologico - 475ml	Frasco C/ 475ml	50
12	Fluor Topico Em Gel - /Frasco C/200ml	Unidade	50

13	Líquido De Dakin-Frasco Com 1litro	Unidade	84
14	Oleo Spray Lubrif.Odontologico Pra Alta E Baixa Rotação C 140 Gramas	Unidade	80
15	Ponta Descartavel Plastico Atoxico Sugador-Caixa Com 40	Caixa C/ 40 Unidade	150
16	Posicionador Geografico P/Rx - Kit	Kit	10
17	Saca Broca Odontológico- Uma	Unidade	10
18	Solução Antisséptica Bucal Com Clorexidina 0,12% Sem Alcool	FRASCO C/ 500ml	150
19	Tiras Indicadoras Química Para Autoclave	Unidade	2.000

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizada pelos servidores do Complexo Médico Penal.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

#### 3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

#### 3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se proceda a mudanças no dia e horário da entrega dos materiais, sempre que houver necessidade.

U

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2.10. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *e-mail*.

#### DA ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE

**CLÁUSULA QUARTA:** A execução deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura da Ordem de Fornecimento. A entrega poderá ocorrer de forma única ou parcelada, desde que a primeira entrega atenda a pelo menos 25 % (vinte e cinco) por cento do montante contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura da Ordem de Fornecimento e as demais entregas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.1.A entrega deverá ser efetuada no Complexo Médico Penal – CMP no seguinte endereço: Rua Ivone Pimentel, s/nº, bairro: Parque das Nascentes, CEP: 83.327-700, Pinhais, Paraná, Telefone: (41) 3661-3078.

4.2. Por ocasião da entrega, os materiais terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste Edital, considerando a proposta de preços, parte integrante do contrato. A avaliação será feita pelos servidores da referida Unidade Penal.

4.3. No que couber, os materiais deverão ser fornecidos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 01 (um) anos, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90% do prazo de validade.

4.4. Os produtos deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso.

4.5. Os materiais deverão estar, comprovadamente, dentro das normas da pertinentes a cada um.

4.6. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital, devendo essa substituição, troca ou reposição ocorrer 72 (setenta e duas) horas.

4.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os produtos fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. Os produtos em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 06 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 27.475,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais), sendo o lote 01 no valor de R\$ 27.475,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais), de acordo com as características do edital e da proposta, conforme a seguinte discriminação, quantidades e valores unitários:

R\$ 1,00

LOTE 01						
Item	Qtde	Unidade	Descrição do objeto	Marca	Preço unitário	Preço total
01	140	Unidade	Ataque Ácido Fosfórico 37% (Seringa)	Biodinamica	1,70	238,00
02	50	Pcte c/100	Cartela Para Arquivo De Radiografia Periapical, Com 2 Furos Pcte C/100	Dallas	5,80	290,00
03	100	Kit	Cimento De Oxido De Zinco E Eugenol - Pó Frasco 38g / Liquido Frasco C/ 15ml	AAF	15,00	1.500,00
04	30	Kit	Cimento Endodôntico Kit Pó + Liquido	Technew	18,00	540,00
05	70	Caixa c/50	Cloridrato De Prilocaina 30mg + Felipressina 0,03 Ui	Cristalia	30,00	2.100,00
06	150	Caixa c/10	Esponja Hemostática De Colágeno Liofilizada	Technew	16,50	2.475,00
07	50	Pcte c/100	Ficha Clinica Odont.Dupl. - Pct C/100	Dallas	12,38	619,00
08	75	Caixa	Filme Periapical 3x4cm Para Rx Adulto caixa Com 150 Unid	DFL	85,00	6.375,00
09	400	Caixa	Fio De Sutura Mononylon 3-0 Caixa Com 24 Unidade (Uso Odontológico)	Technew	20,00	8.000,00
10	100	Unidade	Fio Dental Com 100m	Hillo	1,50	150,00
11	50	Frasco c/ 475 ml	Fixador P/ Raio-X Odontológico - 475ml	Ray Tec	6,65	332,50
12	50	Unidade	Flúor Tópico Em Gel - /Frasco C/200ml	Maquira	3,90	195,00
13	84	Unidade	Liquido De Dakin-Frasco Com 1litro	Iodontosul	5,30	445,20
14	80	Unidade	Oleo Spray Lubrif. Odontologico Pra Alta E Baixa Rotação C 140 Gramas	Preven	10,00	800,00
15	150	Caixa c/40	Ponta Descartável Plastico Atoxico Sugador-Caixa Com 40	Biodont	2,60	390,00
16	10	Kit	Posicionador Geográfico P/Rx - Kit	Maquira	23,90	239,00
17	10	Unidade	Saca Broca Odontológico- Uma	DX	16,98	169,80
18	150	Frasco c/ 500 ml	Solução Antisséptica Bucal Com Clorexidina 0,12% Sem Álcool	Reymer	12,11	1.816,50
19	2000	Unidade	Tiras Indicadoras Química Para Autoclave	Integron	0,40	800,00
<b>TOTAL:</b>						<b>27.475,00</b>

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN, Natureza da Despesa 3390.3022 – Material Odontológico, Fonte de Recurso: 100.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE – CNPJ 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri, 170 – Bairro Rebouças, CEP 80.230-140, contato: (41) 3330-4332.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada por servidores da SEJU.

8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPENDENTE/SEJU.

8.5. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.6. O pagamento ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

## DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**10.1.** Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**10.2.1.** A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

**11.1.** No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

## DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 12.142.715-0  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2013  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2013



13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

### DOS CASOS OMISSOS

Serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013

**Maria Tereza Uille Gomes,**  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

  
LUÍS CARLOS DOS SANTOS

**BIO LOGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Christiane Stival*  
CPF: *975.955.335-34*

Nome: *Jonaina Maciel*  
CPF: *083.262.549-32*

*U*

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 13/12/2013 PEDIDO: 476000003012317 EMPENHO: 47600000323770-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
UNIDADE : FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE  
SUB-UNIDADE : FUNSAUDE/SEJU - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E C.N.P.J DA UNIDADE: 08.597.121.0001-74  
PROJ/ATIV. : FUNSAUDE/SEJU - ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA  
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO  
OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :  
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PP 054/13SEJU  
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO  
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:  
D.D.F. .... : 99000000-3-010759 NR. SID... : NAO INFORMADO  
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CI R -

CODIGO : 1000200-3 CGC : 06175908000112 C/C BANCO 0001 AG. 0768 CONTA 0000023719-1

NOME : BIO - LOGICA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDereco : PROF ZELDA C. CURSI MASTRIAN 265 PLANTA S FRANCISCO  
CAMBE CEP: 86182530 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO				
DOTACAO ORCAMENTARIA				
	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	
47 60 4900 4167 4900 3390.3022 100	783.529,92	27.475,00	756.054,92	

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 27.475,00 { VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS \*\*\*\*\* }  
{ \*\*\*\*\* }  
{ \*\*\*\*\* }

HISTORICO : DESP. C/ AQUIS. DE MATERIAL ODONTOLÓGICO (CONF. ESPECIF. LOTE 01) P/ SETOR ODONTOLOGIA DO CMP E UNI  
DADES PENAS DEPEN) PI 12.142.715-0

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 13/12/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01759 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

**CÓPIA**

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO-SETORIAL

Secretaria de Estado da Fazenda  
Grupo Financeiro-Setorial  
Chefe do Grupo Financeiro-Setorial